

Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

Caixa Postal, 126

em de de 19.....

LEI Nº 2.086

Dispõe sobre calçamento ou pavimentação de ruas ou logradouros públicos

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu, JOSÉ AUGUSTO DO AMARAL, Presidente, nos termos da Resolução nº 86, de 19 de dezembro de 1969, promulgo a seguinte lei:

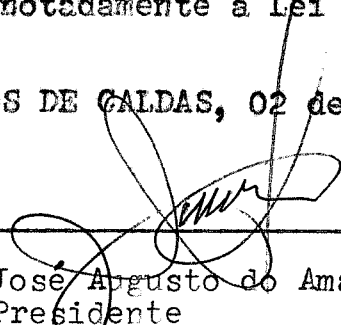
Art. 1º - Para que a Prefeitura Municipal possa por sob concorrência pública os serviços de pavimentação de vias e logradouros públicos do município, deverá previamente elaborar projeto de engenharia do qual conste:

- I - especificação da rede de água e esgoto, com suas cotas e demais complementos necessários para a execução;
- II - estudo preliminar do solo, com o fito da determinação de umidade, qualidade do solo etc;
- III - especificação dos greides das "bocas-de-lobo", meios-fios e sargetas, drenos e seus respectivos alinhamentos;
- IV - dimensionamento do pavimento de acordo com o resultado do estudo do solo, densidade do tráfego e sua especificação.

Art. 2º - Para os fins previstos no inciso II do artigo 1º desta lei, a Prefeitura Municipal contratará empresa especializada na prestação de tais serviços.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto quanto ao disposto no inciso IV do art. 1º que vigorará a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2.079, de 06 de junho de 1973.

POÇOS DE CALDAS, 02 de julho de 1973



José Augusto do Amaral
Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS, EDIÇÃO Nº 8391

DE 7 DE JULHO DE 1.973.